DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.767, de 23 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, a ser celebrado com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinado a obras de recapeamento ou asfaltamento, incluindo-se terraplanagem, movimento de terra, guias e sarjetas e drenagem sob o asfalto e serviços complementares de sinalização da via e pintura asfáltica em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.1293.0000-Recapeamento /Asfaltamento-Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F= 398 Fonte 07
R$ 4.000.000,00

TOTAL R$ 4.000.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do DESENVOLVE SP-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinada a obras de recapeamento ou asfaltamento, incluindo-se terraplanagem, movimento de terra, guias e sarjetas e drenagem sob o asfalto e serviços complementares de sinalização da via e pintura asfáltica em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Desenvolve SP-Agencia de Fomento do Estado de São Paulo	213	R$ 4.000.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.271, de 23 de março de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.767, de 23/03/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, a ser celebrado com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DE SÃO PAULO, destinado a obras de recapeamento ou asfaltamento, incluindo-se terraplanagem, movimento de terra, guias e sarjetas e drenagem sob o asfalto e serviços complementares de sinalização da via e pintura asfáltica em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.1293.0000-Recapeamento /Asfaltamento-Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F= 398 Fonte 07
R$ 4.000.000,00

TOTAL R$ 4.000.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do DESENVOLVE SP-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinada a obras de recapeamento ou asfaltamento, incluindo-se terraplanagem, movimento de terra, guias e sarjetas e drenagem sob o asfalto e serviços complementares de sinalização da via e pintura asfáltica em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Desenvolve SP-Agencia de Fomento do Estado de São Paulo	213	R$ 4.000.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Suspensão de Licitação – Processo nº. 19/2018 – Pregão Presencial nº. 07/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para o Município que será utilizado no atendimento aos pacientes com DPOC (Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas), a ser entregue de forma parcelada em pontos distintos, conforme a necessidade e demanda durante o exercício de 2018.

A Prefeitura do Município de Jales comunica a SUSPENSÃO da sessão de processamento do pregão presencial, a ser realizada as 09h15 minutos do dia 26 de março de 2018, por haver incongruência do objeto do edital. Jales/SP, 22 de março de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Outros Atos



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

COMUNICADO

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria da cessação de vossas atribuições junto ao Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal deste Instituto Municipal de Previdência Social, tendo em vista que o Exmo. Prefeito do Município de Jales nomeou outra servidora em substituição para o exercício de tal função.

Jales, 05 de março de 2018.

CLAUDIR BALESTREIRO
Superintendente do IMPSJ

Ao Sr.
Romildo Fernandes Dantas

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.